



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 312, DE DEZEMBRO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que discrimina para expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves II de Ibaiti. Prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de RENATO WATFE e ROBERTO WATFE, o seguinte imóvel rural, para fins de expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves II de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90.

Descrição do Imóvel:

"Uma área de terras, contendo 45.820,00m², 4,582ha ou 1.89 alqueire, situado na Fazenda Jaboticabal e Marimondo neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular. cuja descrição se inicia no vértice 277, assinalado em planta anexa como segue: Segue confrontando com sucessores de Wataru Yagui, nos seguintes rumos e distâncias Do vértice 277 segue até o vértice 110 no rumo 70°25'53" SW na extensão de 32.867 metros; Do vértice 110 segue até o vértice 109 rumo 11°27'16"SE, na extensão de 109 no 8.470 metros. Do vértice 109 segue até o vértice 108 no rumo 78°21'59" SW, na extensão de 24,483 metros: Do vértice 108 segue até o vértice 98 no rumo 67°40'19"SW, na extensão de 73,339 metros. Do vértice 98 segue até o vértice 97 no rumo 57°07'55" SW, na extensão de 43,924 metros: Do vértice 97 segue até o vértice 96 no rumo 43°02'24" SW na extensão de 26.568 metros Do vértice 96 segue até o vértice 95 no rumo 35°04'02" SW, na extensão de 28.552 metros. Do vértice 95 segue até o vértice 94 no rumo 27°44'40" SW. na extensão de 72,335 metros: Do vértice 94 segue até o vértice 93 no rumo 19°11'52" SW, na extensão de 31,709 metros segue confrontando com Prefeitura Municipal de Ibaiti, nos seguintes rumos e distâncias. Do vértice 93 segue até o vértice 92 no rumo 88°08'44" NW, na extensão de 126,168 metros: Do vértice 92 segue até o vértice 280 no rumo 87°55'23"NW, na extensão de 38,592 metros: Segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR-153, nas seguintes distâncias; Do vértice 280 segue até o vértice 279 no rumo 37°36'32"NE, na extensão de 347,259 metros; Segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia que liga Japira a BR-153, nos seguintes rumos e distâncias: Do vértice 279 segue até o vértice 278 no rumo 76°35'51"NE, na extensão de 63,898 metros; Finalmente do vértice 278 segue até o vértice 277, (início da descrição) no rumo 56°58'42"SE na extensão de 151,739 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 45.820,00 m². (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Tec. AgrWalker Bispo da Silva - CREA 32.693-TD/PR). Imóvel matriculado sob o n.º 10.104-junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti - Paraná."



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: A aquisição autorizada por este artigo não poderá ocorrer por preço superior ao da avaliação ou seja R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

Art.2º O imóvel uma vez adquirido integrará o DISTRITO COMERCIAL E DAS INDUSTRIAS LEVES II DE IBAITI obedecendo as regras do "PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRITOS INDUSTRIAIS", podendo o Executivo dar-lhe as destinações previstas na Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel até o limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

Art.4º O preço do imóvel deverá ser pago ao vendedor, somente mediante a escritura definitiva e apresentação de certidões negativas das repartições fiscais como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas da mesma fornecidas pelo cartório de protestos e cartório do distribuidor da Comarca de Ibaity além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus expedida pelo cartório de registro de imóveis.

Art.5 º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (12.12.2001).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal